



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.187, DE 10 DE MARÇO DE 1.986.-

DISPÕE SOBRE CORREÇÃO DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL INATIVO DESTA MUNICIPALIDADE.-

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 07 de março de 1.986, conforme autógrafo nº 011/86:

ARTIGO 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado através da presente LEI, a corrigir os vencimentos do PESSOAL INATIVO desta municipalidade, obedecido o limite constitucional, de acordo com a relação a seguir:

INATIVOS	VALOR(CZ\$)	FORMA DE DEDUÇÃO
01 - OSVALDO VENTURIN	1.300,00	80%
02 - EDUARDO PASCHOAL	1.427,00	100%
03 - ARMANDO MOLINA	2.900,00	80%
04 - MARIA B. MARCELINA	900,00	100%
05 - EUCLIDES G. GONÇALVES	3.800,00	proporcional ao tempo de serviço.-

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente LEI, serão cobertas com recursos provenientes de dotações orçamentárias previstas no presente orçamento.-

ARTIGO 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1.986.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 dias do mês de março de 1.986.-

ANTONIO GOMES SERAFIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-

JAMIL SERON

Oficial de Gabinete II